



PROCESSO N.º 316/08

PROTOCOLO N.º 5.673.648-4

PARECER N.º 387/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO
PÚBLICA DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial, realizado pela professora Maria Elice Winnikes, para Promoção Funcional, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 103/04, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 87/08, datado de 05 de maio de 2008, a APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, encaminha consulta sobre o Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial, se é considerado da área da Educação, tendo em vista o indeferimento à promoção funcional da professora Maria Elice Winnikes pelo GRHS/SEED, com a justificativa de que o “Curso de Pós Graduação realizado não se encontra na área da Educação”.

Às fls. 04 a 07, cópia das Ementas do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial.

Às fls. 09 cópia do requerimento à SEED em 22/02/08, solicitando a elevação para o Nível II.

Às fls. 11, cópia do contracheque mês novembro/2007.

Às fls.12 a 16, consta cópia do Diploma de Licenciado em Pedagogia e do Histórico Escolar, da professora Maria Elice Winnikes, referentes a sua graduação realizada na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Às fls.17 a 19, consta cópia do Certificado do Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, de Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial e Histórico Escolar com carga horária de 360 horas, realizada no IBPEX - Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão.



PROCESSO N.º 316/08

Às fls. 21, cópia da Folha De Despacho do GRHS/CPC/SEED, datado de 06/03/08, indeferindo a solicitação de elevação ao Nível II, com a justificativa que o documento apresentado não se encontra de acordo com a Lei Complementar n.º 103, de 15/03/2004, a qual estabelece, em seu artigo 11, parágrafo 3º que o curso de Pós Graduação deve ser na área da Educação.

2. No mérito

Para análise do mérito, será feita inicialmente a exposição da fundamentação da Lei Complementar Estadual n.º 103/04, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nos termos da legislação vigente.

A Lei Complementar Estadual n.º 103/04, artigo 3º e 11, prevê que:

Art. 3º. O Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Estado, baseado nos seguintes princípios e garantias:

- I – reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- (...)
- IV – promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VI – gestão democrática do ensino público estadual;
- VII – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII – avanço na Carreira, através da promoção nos Níveis e da progressão nas Classes;

Art. 11. A promoção na Carreira é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação, nos termos de resolução específica, ou Certificação obtida por meio do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, previsto nesta Lei, com critérios e formas a serem definidos por lei.

(...)

III – Será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena que obtiver pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, com critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação;

§ 1º – Entende-se por Titulação a Habilitação, a Licenciatura Plena, a Especialização, o Mestrado e o Doutorado, obtidos em curso autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.

(...)

§ 3º – As promoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo ocorrerão a qualquer tempo, e serão efetivadas mediante requerimento do Professor, devidamente instruído, sendo que, uma vez deferido, a remuneração correspondente será paga retroativamente à data do protocolo.



PROCESSO N.º 316/08

Para a análise, elencamos os tópicos do ementário Curso de Pedagogia na Gestão Empresarial, Pós Graduação *Lato sensu*, Nível Especialização:

- 1) CONCEITOS CLÁSSICOS DO SISTEMA DA QUALIDADE.
- 2) DIMENSÕES DO PROCESSO DE GESTÃO.
- 3) DINÂMICA INTERPESSOAL.
- 4) ELABORAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS.
- 5) LIDERANÇA E A FORMAÇÃO DE INSTRUTORES.
- 6) MULTICULTURALIDADE.
- 7) NOVAS TECNOLOGIAS.
- 8) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.
- 9) PSICOLOGIA SÓCIO-EMPRESARIAL.
- 10) QUALIDADE NA COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA.
- 11) TECNOLOGIAS PARA SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
- 12) A UNIVERSIDADE E AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO:
CONSTRUINDO UMA NOVA PEDAGOGIA.
- 13) (RE) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNDO GLOBALIZADO.
- 14) ÉTICA DE RELACIONAMENTO PESSOAL NA EMPRESA.
- 15) PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE.
- 16) RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL.
- 17) APLICAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM.
- 18) A UNIVERSIDADE E AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO:
- 19) CONSTRUINDO UMA NOVA PEDAGOGIA.
- 20) A VISÃO TQC NA EDUCAÇÃO.
- 21) TECNOLOGIA PARA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o enfoque desse curso de pós graduação é destinado à gestão empresarial, possuindo elementos não prioritários à didática, com o intuito de capacitar o professor na prática de sala de aula e, ou apoio educacional, mas com o escopo de capacitá-lo na gestão empresarial, ou seja, na área da Administração.



PROCESSO N.º 316/08

II - VOTO DO RELATOR

Diante da fundamentação exposta e da análise dos documentos apensados ao protocolado, este Relator entende que a solicitação da professora Maria Elice Winnikes, não é pertinente, conforme o que estabelece o Plano de Carreira do Professor - Lei Complementar n.º 103/04, artigo 11, inciso III.

Deverá a Secretaria de Estado da Educação estabelecer critérios a serem considerados para enquadramento na Área da Educação, tendo em vista muitos professores que com o fim do estágio probatório (Concurso 2004), irão solicitar a elevação para o Nível II, do Plano de Carreira do Professor, LC n.º 103/04, artigo 11, inciso III.

Dá-se por respondida a presente consulta da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, do município de Curitiba, informando que pelos documentos acostados ao protocolado, o Curso de Pós Graduação *Lato sensu*, Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial, está inserido na Área da Administração.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.